



Domingos
Magalhães

santa maria da feira câmara municipal

1

Jane

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – FIÃES SPORT CLUBE

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O FIÃES SPORT CLUBE, com sede na Rua do Bolhão, n.º 391, freguesia de Fiães, pessoa coletiva n.º 502 405 244, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Lino Joaquim Santos Moreira, pelo Vice-Presidente da Direção, António Santos Magalhães, pelo Vice-Presidente da Direção, Domingos Pereira Silva e pelo Tesoureiro, Adelino Santos Sousa com plenos poderes para o ato, doravante designado por FSC.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao FSC para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



Domingos
Magalhães

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao FSC, para comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo FSC, com um custo elegível de 9.344,00€ (nove mil e trezentos e quarenta e quatro euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 9.344,00€ (nove mil e trezentos e quarenta e quatro euros).
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o FSC compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;



- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o FSC;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O FSC deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



DOMINGOS
Fragalhão

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do FSC confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o FSC não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do FSC, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao FSC, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.



CLÁUSULA NONA
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA
(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo FSC, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2074 /2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ____ de _____ de 2015.



DOMINGOS
Magalhães
santa maria da feira câmara municipal

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ____ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

Emídio Ferreira de Sousa
(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Fiães Sport Clube

Lino Joaquim Santos Moreira
(Lino Joaquim Santos Moreira)
Presidente da Direção

António Santos Magalhães
(António Santos Magalhães)
Vice-Presidente

DOMINGOS PEREIRA SILVA
(Domingos Pereira Silva)
Vice-Presidente

Adelino Santos Sousa
~~Domingos~~
(Adelino Santos Sousa)
Tesoureiro



Associação Desportiva e Recreativa de Fiães

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
(Fiães Sport Clube)

Domingos
 Hagoalho
 ASous

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

O clube tem todas os escalões em competições na Associação Futebol de Aveiro , tem 2 equipas nos campeonatos nacionais (FPF) , iniciados e feminino
 Os seniores jogam 1 distrital os juniores igualmente , 1 equipa iniciados 2 distrital + 1 nacional ; 2 de juvenis (1 distrital e outra na 2 distrital , e todos os escalões de futebol de 7
 O clube participa em vários torneios realizados durante a época , com deslocações por Portugal
 O clube realiza vários torneios internos, e agosto (seniores) imigrante , Na pascoa Iniciados , no verão o internacional com 74 equipas oriundas de toda a parte

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Futebol	Juniores	32	1 Distrital Masculino / feminino
Futebol	Juvenis	52	1 /2 Distrital
Futebol	Iniciados	53	Nacional /2 Distrital
	infantil	46	AFA
	BENJAMIN	40	AFA
	Traquinas	38	AFA



TOTAL

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

O clube esta tentar desenvolver o futebol feminino em todos os escalões juniores / seniores , onde esta ter uma boa aceitação da população.

Melhor as condições de trabalho:

Formação nos técnicos (nível 2)

Formação aos jogadores (técnicas e regras de jogo)

Criação de infraestruturas melhores , gabinete medico e balneários remodelados

Mais o maior objectivo , aumento numero de atletas

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Aumento numero de atletas , colocar a s equipas de formação nos nacionais , técnicos com grau superior 2nível

DOMINGOS
Magalhães
J. Sousa
A

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

		DESPESAS EFETUADAS
DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:	INSCRIÇÕES	€1099
	CARTÕES	€2088
	TRANSFERÊNCIAS	€1125
	FILIAÇÃO DO CLUBE	€1110
	ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
	OUTROS: Seguros	€3922
TOTAL	€9344	

		RECEITA
RECEITAS:		€
		€
		€
INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA		€9344
TOTAL		€9344

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

Através de angariação de fundos , peditório pela freguesia , participar nas festas da cidade com uma tasquinha, patrocinios das empresas fianenses ,um pequeno apoio da JFF
Direcção tem 14 elementos efectivos mais seccionistas de escalão
Formação aos treinadores para obter licença nível 1 e 2

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

Gestão e do Clube

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

Não

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Época 2014/2015 , para inscrições das camadas jovens que começam entre agosto e setembro

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

O clube , tem equipa feminina , inscrita no campeonato nacional sénior , e não tem apoio neste programa , estamos a falar da filiação + inscrições + seguros + cartões .

DOCUMENTOS A ANEXAR

DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS. |

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS,

DOMINGOS
Hagalhaes
[Handwritten signature]
A

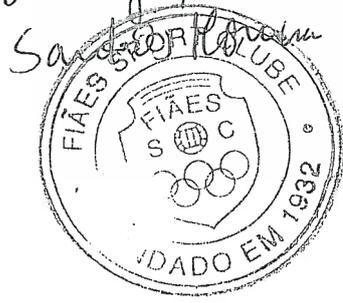
- FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPETIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET
- FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPETIVA ATA DE TOMADA DE POSSE
- FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;
- FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO;

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.
MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.
CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO LINO MOREIRA
(ASSINATURA E CARIMBO)

[Handwritten signature] DATA 19 / 06 / 2015





Associação de Futebol de Aveiro

Fundada em 22.09.1924
Inst. de Utilidade Pública – Filhada na FPF
Medalha de Mérito Desportivo – Contr. N.º 501.090.533

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, passamos a discriminar os valores suportados pelo **Flães Sport Clube**, com o código **0465**, na Época **2014/2015**, nas rubricas abaixo indicadas e quantificadas até esta data:

Filiação do Clube e Inscrição 0200.00 €

Inscrição de Categorias

- Seniores Masculinos	0225.00 €
- Seniores Femininos	0080.00 €
- Juniores Masculinos	0080.00 €
- Juvenis	0160.00 €
- Iniciados	0160.00 €
- Infantis	0180.00 €
- Benjamins	0180.00 €
- Traquinas	0150.00 €

Inscrição de Jogadores, conforme listagens anexas:

Seniores:

Cartões	0407.00 €
Inscrições	1013.50 €
Seguros	1875.00 €
Transferências	0525.00 €

Escalões Jovens

Cartões	2088.00 €
Inscrições	1099.00 €
Seguros	3922.00 €
Transferências	1125.00 €

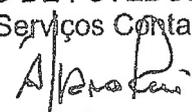
Inscrição de Jogadores, conforme listagem anexa:

Cartões	0975.65 €
Seguros	0975.00 €

Total 15 420.15 €

Aveiro, 09 de fevereiro de 2015

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO
O Chefe Serviços Contabilidade


Associação de Futebol de Aveiro
DE AVEIRO
APARTADO 722 - ESGUEIRA
3801-859 AVEIRO

TELEFONES:

Gerat.....	234.305.200	Sec.Inscrições.....	234.305.203/204	Contencioso.....	234.305.201	FAX.....	234.305.200
Secretaria..	234.305.205	Contabilidade.....	234.305.202	G. Técnico.....	234.305.207	FAX.....	234.313.732

DOMINGOS
Fagalhães
A. Sousa

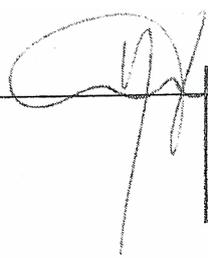
Manuel Tavares

TAVARES
ADVOCADO
7 974 - C
Couto,
12 0 41
Pedroso

ADVOGADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Nos termos do disposto no artigo 30º, do DL 76-A/2006, de 29 de Março, certifico que a presente fotocópia, com 4 folhas, por mim numeradas, carimbadas e rubricadas, está conforme o original, o qual me foi exibido e restitui, tendo sido extraída do livro de actas do Fiães Sport Clube -----
O acto fica registado no site oficial da Ordem dos Advogados sob o nº5201p/1511. -----
Acto gratuito. -----
Carvalhos, 14 de Novembro de 2014 -----



MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.ª S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 • 4415-203 Pedroso

MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.º S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 e 4415-203 Pedroso



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS
Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Manuel Tavares
CÉDULA PROFISSIONAL: 5201P
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Certificação de fotocópias
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
Fiães Sport Clube
NIPC n.º. 502405244
OBSERVAÇÕES
Atas

EXECUTADO A: 2014-11-14 12:47
REGISTADO A: 2014-11-14 12:49
COM O Nº: 5201P/1511

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 20397145-558990

MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.º S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 e 4415-203 Pedroso



*Hojalbato
DOMINGOS*

MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.º S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 • 4415-203 Pedroso

Hous
[Signature]
[Blue mark]

Fiães Sport Clube

Ata da Assembleia Geral do dia 8 de julho de 2013

Ao dia oito do mês de julho de dois mil e treze, pelas vinte e duas horas, decorreu na sede do Fiães Sport Clube a Assembleia Geral Extraordinária do clube, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e votação da ata da última assembleia;
2. Tomada de posse da nova direção;
3. Outros assuntos.

Antes de entrar na ordem de trabalhos o Presidente da Assembleia cessante pediu um minuto de silêncio em memória do antigo Presidente do Clube, José Amorim, que faleceu nesse mesmo dia.

Após ter sido guardado o minuto de silêncio, o Presidente da Assembleia cessante pediu também para esta assembleia aprovar um voto de pesar pelos mesmos motivos. Esse voto foi aceite e votado por unanimidade.

De seguida o Presidente da Assembleia cessante deu início à ordem de trabalhos começando pela leitura e votação da ata da última assembleia.

Depois de lida a ata, foi posta à votação a qual foi aprovada por maioria e com uma abstenção e um voto contra.

Abstenção do sócio Ivo Gomes, e o voto contra pelo sócio José Gonçalves, que fez declaração de voto. "Voto contra por a ata não transcrever o que se passou na última assembleia ao ponto de não mencionar a minha intervenção, que até foi acesa. Também gostava que ficasse em ata que o referido na última ata não está correto quando se fala da tal possível dívida, não é na época de 2010/2011 mas sim na época de 2009/2010. E gostava que isso ficasse em ata".

De seguida passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos e a respetiva tomada de posse da nova direção.

Nessa altura o Presidente da Assembleia cessante chamou o novo Presidente da Assembleia, Ivo Gomes, que tomou posse e trocou de lugar com agora associado Ricardo Mota, a Assembleia aplaudiu o momento.

Ivo Gomes já como Presidente da Assembleia disse algumas palavras, agradeceu o convite feito pelo Lino Moreira, para presidir a este órgão e aceitou dizendo que fará tudo que estiver

MANUEL TAVARES

ADVOGADO

NIF: 205 327 974 - CP 5201

Rua do Costa Couto, 45 - 2.º 5/6

Telef. / Fax: 227 836 042 • 4415-203 Pedroso

ao seu alcance para merecer tal confiança e ajudar o Fies Sport Clube num momento em que todos sabemos a crise que existe no nosso país.

Seguidamente o Presidente da Assembleia deu continuidade a tomada de posse, e chamou um a um os restantes elementos da lista, lista que ficará anexada a esta ata com todos os órgãos sociais do clube.

No momento em que o novo Presidente da direção foi chamado para tomar posse, houve um forte cumprimento entre o Presidente cessante Alfredo Pereira e o atual Presidente Lino Moreira, momento esse que também mereceu da parte de todos os sócios presentes um longo e sentido aplauso.

Faltaram apenas cinco elementos da lista tomarem posse por não estarem presentes, tomarão posse numa próxima assembleia.

Passou-se então ao terceiro ponto da ordem de trabalhos: Outros assuntos, Pediu a palavra o sócio Joaquim Santos para dizer, " que deveria ser anexado o relatório e contas aprovado na última assembleia relativo à época anterior e que também deveria constar nessa ata que o clube não tem dividas na atual data".

Vários sócios falaram no assunto da suposta dívida do clube, Joaquim Santos, Alfredo Pereira, Carlos Bastos, José Gomes e Elísio Soares, todos no sentido de que se deve clarificar o assunto e que não fiquem dúvidas. O sócio Carlos Bastos sugeriu ao Presidente da Assembleia propor aos sócios presentes se deve-se ou não encerrar o assunto nesta mesma assembleia.

O Presidente da Assembleia não aceitou o proposto por Carlos Bastos e prontificou-se em conjunto com toda a direção e inclusive com o Conselho Fiscal do Clube, averiguar todo o processo e tirar uma conclusão definitiva deste assunto e depois apresentar em Assembleia o resultado dessa averiguação.

O Presidente da Assembleia propôs-se também a apresentar uns novos estatutos do clube e em conjunto com toda a direção tentar fazer do clube uma instituição de utilidade pública, sabendo que não será fácil e que muita coisa terá de mudar daqui para a frente.

O sócio Alfredo Pereira disse que confiava no atual Presidente da Assembleia e sabe que ele vai conseguir apresentar uns estatutos novos até ao final deste mandato.

O Presidente da Assembleia disse que tudo fará para apresentar os novos estatutos o mais breve possível para que depois toda a Assembleia se pronuncie sobre os mesmos e que depois disso fará tudo para os publicar em Diário da República.

O sócio Augusto Malheiro chamou atenção que os estatutos antes de serem apresentados à Assembleia deveriam ser analisados por um jurista para salvaguardar algum artigo que possa não estar de acordo com a Lei geral.

O sócio Joaquim Santos voltou a pedir a palavra para questionar o Presidente da Direção sobre como está o assunto do relvado sintético.

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente Lino Moreia para responder ao associado.

MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.º S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 • 4415-203 Pedroso

[Handwritten signature]
Dominhos
Magalhães
[Handwritten signature]
[Blue triangle mark]

O Presidente da Direção não adiantou muito sobre o assunto, apenas disse que houve uma reunião e que o assunto está a ser tratado.

No final houve algumas perguntas sobre a situação do plantel, o Presidente da Direção respondeu a algumas delas, mas o Presidente da Assembleia disse que esse era um assunto interno da direção e que a seu tempo ia ser apresentado todo o plantel aos sócios.

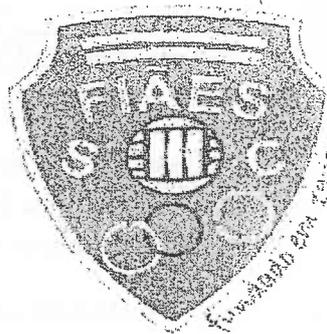
Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia deu por encerrada a mesma às vinte e três horas e quinze minutos.

Esta ata depois de lida será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo seu secretário.

Fiães, 8 de julho de 2013

[Empty signature box]
O Secretário da Assembleia Geral

[Handwritten signature]
O Presidente da Assembleia Geral



MANUEL TAVARES
ADVOGADO
NIF: 205 327 974 - CP 5201
Rua do Costa Couto, 45 - 2.º S/6
Telef. / Fax: 227 836 042 • 4415-203 Pedroso

4/1

Termo de Posse dos Corpos Gerentes para o biénio 2013/2015

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL	JORGE MARQUES MAGALHAES	
VICE PRESIDENTE	MANUEL ANTONIO RIBEIRO TAVARES	
PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL	IVO MIGUEL SILVA GOMES	
VICE PRESIDENTE	RUI DUARTE SOUSA RIBEIRO	
SECRETARIO	CARLOS ALBERTO SILVA ROCHA	
PRESIDENTE DIREÇÃO	LINO JOAQUIM SANTOS MOREIRA	
VICE PRESIDENTE	ANTONIO SANTOS MAGALHAES	
VICE PRESIDENTE	DOMINGOS PEREIRA SILVA	
TESOUREIRO	ADELINO SANTOS SOUSA	
VOGAL	PAULO JORGE FONSECA ALMEIDA	
VOGAL	ALVARO FERNANDO MOREIRA SOUSA	
VOGAL	DUARTE MARQUES SANTOS	
VOGAL	MANUEL ANTONIO C. FERREIRA	
VOGAL	PAULO MANUEL FERREIRA SILVA	
VOGAL	VICTOR MANUEL SILVA SANTOS	
VOGAL	ALBINO MOTA ALVES	
VOGAL	ANTONIO MANUEL MARQUES VENTURA	
VOGAL	JOAO PAULO CORREIA TAVARES	
VOGAL	JOAQUIM SOUSA QUEIROS	
VOGAL	JOSE GOMES	



SEGURANÇA SOCIAL
DECLARAÇÃO

Do Minhos
Kagalhões
Ague

B

Nome da entidade contribuinte **FIÃES SPORT CLUBE**
Firma/denominação **FIÃES SPORT CLUBE**
Número de Identificação de Segurança Social **20004366517**
Número de Identificação Fiscal **502405244**
Número de Declaração **10766454**
Data de emissão **10-03-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.06.18 17:09:31 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



CARTÓRIO NOTARIAL

MÁRCIA ALMEIDA ROLA

SEIXEZELO · VN GAIA

CERTIDÃO DE TEOR INTEGRAL

A presente certidão de teor integral, composta por *treze* folhas, foi extraída por fotocópia da escritura lavrada de folhas cento e quinze a folhas *cento e quinze verso*, do Livro número *Quarenta-A* para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original. _____

Seixezelo – Vila Nova de Gaia, treze de Janeiro de 2015. _____

A Notária,

Conta registada sob o n.º 69 B
Foi emitida factura/recibo.

CARTÓRIO NOTARIAL
Márcia Almeida Rola
VILA NOVA DE GAIA

Livro 40-A
Fls. 115

Ass. R
Dominhos
Ragalhães

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia treze de Janeiro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, sito no Gaveto da Rua Ernesto Gonçalves com a Rua da Igreja, número 1133, União das freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, perante mim, Márcia Almeida Rola, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:_____

_____ A) **Lino Joaquim dos Santos Moreira**, casado, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, onde reside na Rua São João, número 71, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa número 10104198, válido até 12/12/2016; e_____

_____ B) **Paulo Jorge Fonseca Almeida**, casado, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, e residente na Travessa da Suil, número 74, A3, freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa número 11093961, válido até 20/09/2016, os quais outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Secretário da Direcção da Associação:—

_____ “**FIÃES SPORT CLUBE**”, com sede na Rua do Bolhão, número 391, freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa colectiva número 502405244, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos estatutos e pelas deliberações contidas nas actas das assembleias gerais de oito de Julho de dois mil e treze e vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, documentos dos quais arquivo pública forma.—

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação._____

_____ Pelos outorgantes foi dito:_____

2
R

_____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, contida na respectiva acta, alteram na íntegra os estatutos da referida associação, passando os mesmos a ter a redacção constante do documento complementar, anexo à presente escritura, e que com ela fica arquivado, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. _____

- *dino jacquim Santos Pereira*
- *Paulo José Correia Pereira*

A Notária,
Países Almeida

Conta registada sob o n.º *69 2*

Foi emitida factura/recibo.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do art. 64.º
do Código do Notariado

Estatutos do Fiães Sport Clube

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, fins e insígnias)

DOMINGOS
Kagalhato

Handwritten signatures and initials, including a blue triangle symbol.

ARTIGO 1.º - O Fiães Sport Clube é uma agremiação desportiva, fundada em Fiães em 1932, reconhecida como pessoa colectiva sem estatuto de utilidade pública.

ARTIGO 2.º - Tem por fim a prática desportiva, cultural e recreativa dos seus associados em particular e da população em geral.

§ 1.º - Poderá exercer qualquer atividade lucrativa, tendo em vista a realização dos seus fins.

§ 2.º - É alheio a manifestações de carácter político ou religioso, não podendo as suas dependências serem cedidas para fins que não sejam os referidos neste artigo.

ARTIGO 3.º - São as seguintes as insígnias do clube:

a) EMBLEMA - Em forma de escudo, com o interior verde e contorno em amarelo, ao centro uma bola de cor castanha ladeada das iniciais S C de cor amarela e na parte superior a inscrição FIÃES também de cor amarela, por cima duas faixas paralelas de cor amarela e no inferior o símbolo olímpico.

b) BANDEIRA - A bandeira é representada por um rectângulo de cor amarelo, na proporção de 2 x 1, marginada longitudinalmente a verde, tendo ao centro o símbolo do Clube.

ARTIGO 4.º - Sendo o verde e amarelo as cores tradicionais do clube, os equipamentos a envergar pelos atletas serão constituídos pelas respectivas cores, verde e amarelos, com predominância do verde.

§ 1.º - Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de equipamento, pode usar um equipamento alternativo de qualquer outra cor.

§ 2.º - Nos equipamentos poderá utilizar-se publicidade.

CAPÍTULO II
(Dos Sócios)

6

ARTIGO 5.º - Podem ser sócios do Fiães Sport Clube as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostos, a satisfação, nos termos dos requisitos destes estatutos.

§ Único - Não poderão ser admitidas pessoas colectivas cuja actividade se situe no âmbito das restrições consignadas no § 2.º do artigo 2.º

ARTIGO 6.º - É ilimitado o número de sócios. A Assembleia pode suspender a admissão de sócios quando assim o aconselharem os interesses do clube.

ARTIGO 7.º - Constituem direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Examinar livros, contas e demais documentos, relacionados com qualquer exercício, no decêndio anterior à data marcada para a Assembleia Geral respectiva;
- e) Receber o relatório e contas da gerência, se as solicitar;
- f) Propor a admissão de sócios;

§ Único - Os direitos consignados nas alíneas a) a e) circunscrevem-se aos associados com idade não inferior a 18 anos, admitidos há mais de 6 meses.

ARTIGO 8.º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar as quotas e contribuições nos termos dos Estatutos;
- b) Honrar o clube e defender o seu prestígio;
- c) Participar a mudança de residência e do local de cobrança das quotas;
- d) Exibir ou apresentar o cartão de associado quando solicitado, não permitindo a qualquer título a sua utilização por qualquer outra pessoa;
- e) Não interferir com o elenco directivo nas suas actividades.

ARTIGO 9.º - As quantias a pagar de quotas e joia serão fixadas em Assembleia Geral.

§ 1.º - Poderá a direcção em deliberação fundamentada e exarada em ata decidir por unanimidade de todos os seus membros, usar da faculdade prevista no corpo deste artigo, sob parecer obrigatório do Conselho Superior.

§ 2.º - A direcção pode estabelecer, dentro de cada exercício, períodos de isenção de joia, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º - Os sócios com idade inferior a 18 anos (menores) pagarão metade do valor das quotas mensais dos outros sócios efetivos.

ARTIGO 10.º - As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser pagas no decurso do mesmo.

§ Único - Quando um sócio for admitido na segunda metade do mês, a primeira quota a pagar será a do mês seguinte.

ARTIGO 11.º - Os sócios distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efetivos
- b) Menores (menores de 18 anos)
- c) De Mérito
- d) Honorários
- e) Aposentados

§ Único - Os sócios reformados e os menores pagam 50% do valor da quota e da joia correspondente à categoria.

ARTIGO 12.º - Haverá as seguintes distinções para sócios e atletas:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Emblema especial;
- d) Medalha de valor desportivo, bons serviços e dedicação.

§ Único - Os emblemas especiais serão atribuídos aos associados e atletas que, pelo seu especial devotamento ao clube e relevantes serviços prestados, se tornem credores de tal distinção.

ARTIGO 13.º - A Assembleia Geral, sob proposta da Direção devidamente fundamentada e sob parecer obrigatório do Conselho Superior, poderá atribuir os seguintes galardões:

- a) **SÓCIOS DE MÉRITO**, aos associados que se distingam por serviços prestados (relevantes) ao clube;
- b) **SÓCIOS HONORÁRIOS**, às pessoas singulares ou colectivas que, não sendo associados, tenham prestado serviços relevantes ao clube, designadamente por ajudas materiais, que se tornem credoras de gratidão do clube;
- c) A Assembleia Geral poderá atribuir o diploma de Presidente Honorário aos associados que, no desempenho no cargo de Presidentes de quaisquer órgãos do clube, se tornem credores de tal distinção.

§ Único - A atribuição deste galardão carecerá sempre do parecer favorável e unânime dos Presidentes dos Órgãos Sociais de Clube em exercício.

Nos casos em que os propostos estejam a cumprir mandato será dispensado o seu voto.

ARTIGO 14.º - Os associados que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos do clube e que, dentro das instalações do clube ou por este utilizados, proferirem expressões ou

5
2
Do Minho
Hagalhar
Algarve
△

cometerem atos que constituam crimes puníveis por Lei, e ainda aqueles que pratiquem ou incitem à prática de atos de que resulte qualquer punição para o clube, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

§ 1.º - A aplicação das sanções previstas no CORPO deste artigo são da competência da Direção.

§ 2.º - Das decisões da Direção cabe sempre recurso para o Presidente da Assembleia Geral que deverá ser apresentado e fundamentado dentro do prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

§ 3.º - Para os efeitos do disposto na alínea d) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá obrigatoriamente convocar o órgão no prazo de 60 dias para deliberar em última instância sobre matéria recorrida.

ARTIGO 15.º - Poderão ser readmitidos ou despenalizados os associados que:

- a) Se tenham demitido a seu pedido;
- b) Tenham sido demitidos por falta de pagamento de quotas, desde que paguem as quotas em débito, acrescidas da joia em vigor na altura da readmissão.

§ Único - O sócio readmitido não terá direito a recuperar o número anterior de associado, salvo se, após deliberação da Direção, reembolsar o clube de todas as obrigações em dívida, e não tenha ocorrido atualização numérica prevista nos estatutos.

ARTIGO 16.º - A todo o associado é atribuído um número segundo a ordem de inscrição.

ARTIGO 17.º - Nos anos terminados em cinco e zero será efectuada a atualização dos números dos associados, sob vigilância de um delegado do Conselho Fiscal designado pelo seu Presidente.

§ 1.º - Terminada a operação de atualização, será fixada na sede uma lista de associados com os números novos e os antigos durante trinta dias, durante os quais qualquer associado pode reclamar para o Presidente da Direção, se for prejudicado pela nova numeração.

§ 2.º - Da decisão sobre a reclamação referida no parágrafo anterior há recurso suspensivo para a Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º - Será excluído de sócio, independentemente de processo disciplinar, e por deliberação da Direção, todo aquele que, tendo dois anos de quotas em atraso e sendo

avisado para as pagar, por carta registada com aviso de recepção, não regularize a situação no prazo de quinze dias.

§ Único - Desta decisão cabe recurso nos termos do § 2.º do artigo 14.º.

CAPÍTULO III (Atividade económica e financeira)

ARTIGO 19.º - A contabilidade de gestão económica e financeira deve demonstrar com clareza a situação económica e patrimonial do clube e ser completada com elementos estatísticos que demonstrem a sua evolução.

ARTIGO 20.º - O exercício económico anual será de 01 de Julho a 30 de Junho.

ARTIGO 21.º - O balanço e contas de resultados referentes a cada exercício económico deverão ser elaborados dentro de 30 (trinta dias) a contar do respectivo encerramento, sendo presentes à Assembleia Geral acompanhados dos relatórios de atividades.

ARTIGO 22.º - O orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico deverá ser presente ao Conselho Fiscal até 15 dias antes da Assembleia Geral em que for discutido, sendo obrigatório parecer fundamentado do Conselho Superior.

ARTIGO 23.º - O montante global das despesas orçamentadas só poderá ser excedido em cada ano económico sob proposta da Direção, expressamente autorizado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV (Órgãos Sociais)

ARTIGO 24.º - São órgãos do clube a Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 25.º - A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por um período de 2 anos.

§ Único - O mandato poderá ser reduzido para o período de 1 ano para qualquer um dos órgãos sociais do clube desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º - É permitida a reeleição dos órgãos sociais.

ARTIGO 27.º - O mandato dos órgãos diretivos só cessa com a tomada de posse dos seus sucessores.

ARTIGO 28.º - Em caso de eleições antecipadas os órgãos sociais eleitos cumprirão um novo mandato.

ARTIGO 29.º - As deliberações dos órgãos sociais serão tomadas por maioria dos membros presentes, excepto quando os estatutos ou a Lei Geral prevejam maioria qualificada, tendo o respectivo Presidente em exercício voto de desempate.

DOMINGOS
7 3
Hagalhão
L. S. S. S.
A

8
B

ARTIGO 30.º - As deliberações serão lavradas em ata, em livro próprio, a qual será submetida a aprovação na reunião seguinte, podendo ser aprovada de imediato, segundo minuta elaborada.

ARTIGO 31.º - Serão inelegíveis para os cargos sociais os associados que tenham sofrido qualquer sanção disciplinar, salvo se, nos casos das alíneas a) e b) do artigo 14.º tiverem sido reabilitados em Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º - Os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou incorram em qualquer das sanções previstas no artigo 14.º dos Estatutos perdem o respectivo mandato.

§ 1.º - Constitui abandono do cargo três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos, cumprindo o Presidente do órgão dar do facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 2.º - A decisão e eficácia da demissão dos membros dos órgãos sociais cumprem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 3.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá pedir a sua demissão em reunião desse órgão expressa para esse efeito.

ARTIGO 33.º - Os membros dos órgãos sociais anterior são solidários e colectivamente responsáveis pelos atos praticados pelo respectivo órgão, salvo se deles se demarcarem em declaração expressa e exarada em ata de reunião em que tais atos sejam deliberados.

ARTIGO 34.º - A responsabilidade do artigo anterior cessa quando os referidos atos forem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e mereçam parecer favorável do Conselho Superior.

ARTIGO 35.º - Os atos ou resoluções dos órgãos diretivos contrários aos estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias Gerais são nulos e não produzem efeitos contra o clube, sendo solidariamente responsáveis os diretores que neles intervierem.

ARTIGO 36.º - A reconstituição dos órgãos sociais processar-se-á do seguinte modo:

a) No impedimento do Presidente de qualquer órgão social temporário ou definitivo passará a exercer essa função um dos Vice-Presidentes escolhidos pelos membros do respectivo órgão.

b) A demissão de metade e mais um dos membros de qualquer órgão com exceção da Assembleia Geral, determina a queda do respectivo órgão e conseqüentemente marcação de eleições antecipadas.

ARTIGO 37.º - O exercício de qualquer cargo dos corpos sociais do Fiães Sport Clube é incompatível com o exercício de qualquer cargo em outros clubes, filiados na Federação Portuguesa de Futebol a Associação de futebol de Aveiro

Assembleia Geral

ARTIGO 38.º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com idade não inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos.

DOMINGOS

9 4

R R

§ Único - Cada sócio terá direito a um voto, qualquer que seja a sua antiguidade.

ARTIGO 39.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em janeiro, junho e até quinze de setembro e também para:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Votar o Orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Discutir e votar o relatório e as contas referentes ao ano social findo;
- d) Atribuir as distinções previstas nos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos;
- e) Aplicar as sanções previstas nestes Estatutos e deliberar sobre os recursos para elas interpostas;
- f) Interpretar, alterar ou revogar os Estatutos e os regulamentos do clube, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;
- g) Deliberar sobre outros assuntos do aviso convocatório.

1-11
Hagalhaes
Sousa
△

ARTIGO 40.º - Reunirá extraordinariamente, em qualquer data, para fins previstos nas alíneas d) a g) do artigo anterior, ou outros previstos nestes Estatutos:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direção ou Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos, desde que no ato da entrega do requerimento depositem na Tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

§ Único - No caso da alínea c) a Assembleia não funcionará sem a presença de 20 dos sócios requerentes.

ARTIGO 41.º - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncios publicados em pelo menos um jornal dos mais lidos no concelho de Santa Maria da Feira e por editais afixados na sede do clube, uns e outros com a antecedência mínima de 8 dias, ou 30 dias quando se tratar de Assembleias Eleitorais.

ARTIGO 42.º - A Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de 50 associados.

§ Único - Quando tal não se verificar, funcionará meia hora depois com o número de sócios presentes.

ARTIGO 43.º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de 1 Presidente, 2 Vice-Presidentes e 1 Secretário.

ARTIGO 44.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, tem por atribuições:

- 30
R
- a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
 - b) Presidir às suas reuniões;
 - c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante auto;
 - d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da colectividade e rubricar todas as folhas.

ARTIGO 45.º - O secretário cumpre o expediente da mesa, a tomada de notas e o mais determinado pelo Presidente.

ARTIGO 46.º - A ausência dos membros e dos substitutos será suprida pela própria Assembleia Geral, que nomeará de entre os associados presentes os necessários para completar e constituir.

Direção

ARTIGO 47.º - A Direção é órgão executivo do clube e compõe-se de um número ímpar de membros, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro e um ou mais Vogais, tendo sempre em conta, no final, a Direção ser composta por um número ímpar, podendo os restantes ter uma destas designações, excepto Presidente.

§ Único - O número de diretores será fixado pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 48.º - Sendo inviável a eleição da Direção, esta poderá ser substituída por uma Comissão Diretiva, eleita em Assembleia Geral e composta por um número ilimitado de membros, a quem assumirá todas as funções daquele órgão.

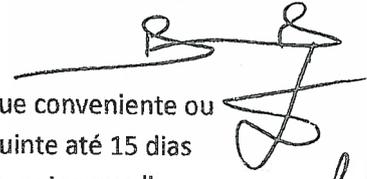
ARTIGO 49.º - Para além das funções que competem nos termos legais, a Direção tem competência para:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas regulamentares internas e as deliberações dos demais órgãos sociais;
- b) Admitir sócios e excluí-los, nos termos estatutários;
- c) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral as demais disposições e galardões previstos nos estatutos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos do artigo 14.º;
- e) Readmitir associados e propor à Assembleia Geral a sua readmissão, nos termos dos Estatutos;
- f) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas nos termos orçamentais;

Agallados DOMINGOS

14

5







g) Ouvir o Conselho Superior do Fiães e o Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente ou para tal seja solicitada, apresentar-lhe o Orçamento para o Ano Social seguinte até 15 dias antes da Assembleia Geral em que for apreciado, ou quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados pelo Conselho Superior;

h) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - Em todos os atos que impliquem responsabilidade para o clube, torna-se indispensável a assinatura do Presidente da Direção e do Tesoureiro, ou do Secretário na sua impossibilidade, devendo deles dar conhecimento ao Conselho Superior.

ARTIGO 50.º - A Direção reunir-se-á ordinariamente em períodos certos, nos termos em que o deliberar fazer, e extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente.

ARTIGO 51.º - Nas suas ausências o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor que indicar.

Conselho Fiscal

ARTIGO 52.º - É constituído por três elementos, sendo um Presidente e os restantes Vice-Presidentes.

ARTIGO 53.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do clube, designadamente acerca do relatório e contas a submeter à Assembleia Geral;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- c) Proceder ao exame periódico da escrita do clube, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- d) Instruir os processos disciplinares e inquirir factos que os órgãos do clube julguem merecedores de averiguações;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto.

Conselho Superior

ARTIGO 54.º - O Conselho Superior do Fiães Sport Clube é constituído por cinco membros, sendo dois deles nomeados exclusivamente pelo Presidente da Assembleia Geral, tendo ambos serem sócios do Fiães Sport Clube com as quotas em dia e os restantes por inerência do cargo de Presidente dos demais Órgãos do Clube.

§ Único- Os direitos, obrigações e poderes do Conselho são os que decorrem do presente estatuto.



CAPÍTULO V
(Eleições)

ARTIGO 55.º - A eleição dos Corpos Gerentes é feita por escrutínio secreto, pela maioria dos votos dos sócios presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 56.º - As listas para os Corpos Gerentes devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até ao dia vinte e cinco de março do ano de eleições, sendo obrigatoriamente mencionar os nomes e número de sócio nas respetivas listas aos três Órgãos Sociais do Clube, para serem devidamente analisadas e aprovadas pelo Concelho Superior.

- a) - O Conselho Superior deve informar o Presidente da Assembleia Geral até ao dia um de abril a aceitação ou recusa das candidaturas.
- b) - O Presidente da Assembleia Geral tem três dias para informar cada uma das listas sobre a posição tomada pelo Conselho Superior e deve convocar eleições até ao último dia do mês de abril.
- c) - Se até ao dia vinte e cinco de março, inclusive, não tiverem sido apresentada qualquer lista aos Corpos Gerentes do Fiães Sport Clube, compete exclusivamente ao Presidente da Assembleia Geral encontrar uma lista para se apresentar aos Corpos Gerentes do Fiães Sport Clube até ao último dia do mês de maio.
- d) - As listas que se apresentem a sufrágio serão classificadas por ordem alfabética, cabendo a letra "A" aquela que for apresentada em primeiro lugar.
- e) - O Presidente da Assembleia Geral convida dois sócios para escrutinar o ato, depois anuncia o início do ato eleitoral.
- f) - Terminado o ato eleitoral, são proclamados os eleitos e afixados no local e na Sede do Fiães Sport Clube os resultados da eleição.

CAPÍTULO VI
(Disposições Gerais)

ARTIGO 57.º - A dissolução do clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com presença de, pelo menos, 75 por cento dos sócios efetivos e no pleno gozo dos seus direitos, e desde que aprovem três quartos dos sócios presentes.

§ Único - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que há-de reger-se a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

ARTIGO 58.º - A localização da sede do clube, de fins desta e os símbolos tradicionais só poderão ser alterados ou revogados por votação de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral, expressamente reunidos para esse efeito.

CAPÍTULO VII
(Dissolução)

ARTIGO 59.º - O Fiães Sport Clube só pode ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins e por resolução

tomada por 75 por cento dos sócios existentes ou por segunda convocação, por três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO 60.º - No caso de dissolução, os haveres do Fiães Sport Clube passarão à posse da Junta de Freguesia de Fiães, aceitando ela os encargos do Clube à data da sua liquidação. Não aceitando, proceder-se-á à sua venda em hasta pública, devidamente anunciada e pagas as dívidas existentes, ser-lhe-á entregue o saldo líquido que se apurar.

§ Único – Em caso de dissolução, as taças, medalhas e outros troféus pertencentes ao Fiães Sport Clube não serão considerados valores do Clube para efeitos de liquidação, devendo por esse facto, serem entregues à Junta de Freguesia de Fiães.

ARTIGO 61.º - Os presentes Estatutos revogam quaisquer outros.

Leino Joaquim Santos Lourenço
Paulo José Tomé Américo



A Notária,

Faício Almeida

13
DOMINGOS
Fagalhaes
Boues
L

CERTIDÃO

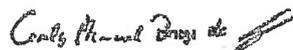
Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FIÃES SPORT CLUBE, NIF 502405244, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 26 de Março de 2015.

O Chefe de Finanças



(Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 502405244

Cód. Validação: 51LQKBJVXS17

DOMINGOS
Hagelhaes
Dias

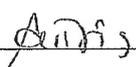
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3 = 1 + -2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	33.949,00				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	86.051,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	9.344,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	76.707,00				

2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2074
COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À
ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira (d)



Dra. Andrea Dias (e) (f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome